



PARECER ÚNICO Nº 0227207/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	25096/2015/002/2018	Sugestão pelo deferimento

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Outorga de captação de água subterrânea por meio de poço tubular	10412/2018	Parecer pelo deferimento

EMPREENDER: Moacyr Mendes Galvão	CPF: 010.432.506-20
EMPREENDIMENTO: Moacyr Mendes Galvão – Fazenda São Francisco	CPF: -x-
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 20º 57' 13.69"	LONG/X 46º 12' 22.89"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Entorno do reservatório de Furnas
UPGRH: GD 3 - Entorno do Reservatório de Furnas	SUB-BACIA:

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-02-04-6	Número de cabeças	Suinocultura	3
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PORTE
G-02-07-0	Número de cabeças	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	
G-01-03-1	Área útil (ha)	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	MÉDIO
D-01-13-9	Capacidade instalada (t/dia)	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1	
• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Engenheira Ambiental Regiane Silva Santos	CREA 162082

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130089/2019	DATA: 05/02/2019
-----------------------------------	------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges –Gestora Ambiental	1380365-5	
Renata Fabiane Alves Dutra– Gestora Ambiental	1372419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1374348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio– Diretor(a) Regional de Controle Processual	1364259-0	



RESUMO

O empreendimento Moacyr Mendes Galvão – Fazenda São Francisco atua no setor de suinocultura exercendo suas atividades no município de Carmo do Rio Claro - MG. Em 19/12/2018, foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 25096/2015/002/2018, na modalidade de licença de operação corretiva.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para 4.000 cabeças de suínos, sendo que o empreendimento aloja em média 3.300 cabeças. De maneira complementar, atividades relativas a criação de bovinos, cultura anuais e formulação de rações balanceadas também são realizadas no interior do empreendimento. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 44,11ha, dos quais 4,13ha se referem às porções construídas.

Em 05/02/2019 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Como o empreendimento necessitava de pequenas adequações foram solicitadas informações complementares em 14/02/2019. As adequações foram comprovadas e o empreendimento se encontra com todas as medidas mitigadoras instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a dessedentação de animais (suínos e bovinos), ao consumo humano, provém de uma captação em poço tubular e o processo se encontra em análise concomitante a esse processo (10412/2018) e corresponde a 199,15 m³/mês;

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona rural foi apresentar o CAR onde consta a Reserva Legal averbada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa séptica e seu efluente destinado ao biodigestor e o efluente industrial direcionado para uma caixa de decantação seguida de dois biodigestores e duas lagoas de estabilização. Ambos, após os tratamentos, são utilizados na fertirrigação de culturas (milho e feijão).

Os gases provenientes no biodigestor serão utilizados para gerar energia elétrica, e foi observado em vistoria que o gerador já se encontrava em processo de instalação.

Os resíduos sólidos domésticos são armazenados em uma caçamba e destinados a coleta municipal. Já as embalagens de produtos veterinários e agulhas são destinados a Pró-Ambiental e apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Moacyr Mendes Galvão – Fazenda São Francisco.



1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

A Fazenda São Francisco pertence ao Moacyr Mendes Galvão, encontra-se instalada na área rural do município de Carmo do Rio Claro-MG e opera desde 05/08/2005.

Em 19/12/2018 formalizou na SUPRAM SM o processo requerendo Licença Ambiental de Operação em caráter corretivo concomitante (LOC).

O potencial poluidor/degradador da atividade de “Suinocultura”, código G-02-04-6, da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor é médio, e o porte do empreendimento é médio (número de cabeças = 4.000), configurando Classe 3.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, código G-02-07-0 da DN 217/2017 é médio e o porte do empreendimento não é passível de regularização (área de pastagem = 3 ha).

O potencial poluidor/degradador da atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1 da DN 217/2017 é médio e o porte do empreendimento não é passível de regularização (área útil = 33ha).

O potencial poluidor/degradador da atividade “Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, código D-01-13-9 da DN 217/2017 é pequeno e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 10t/dia), configurando Classe 1.

O processo foi formalizado na modalidade LAC1 devido ao enquadramento no critério locacional 1, pois conforme se verifica na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) o imóvel se localiza em área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Em 05/02/2019 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do processo, sendo necessárias informações complementares que forma enviadas em 13/02/2019.

Em 15/03/2019 as informações complementares foram protocoladas e consideradas satisfatórias.

Foi lavrado o auto de infração nº. 57270/2017 em 08/11/2017 pela Polícia Militar por “Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o



órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF) com certificado de regularidade nº 1441038 e o recibo no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com área de reserva legal averbada.

1.2. Caracterização do empreendimento.

A Fazenda São Francisco localiza-se na Rodovia MG 184, KM 4,5, zona rural do município de Carmo do Rio Claro e possui área de 62,19 hectares.



O empreendimento desenvolve predominantemente a atividade de suinocultura de ciclo completo (4.000 cabeças), seguida de bovinocultura de leite (50 cabeças), formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, culturas (32,12 há de milho), 5,07ha de eucaliptos e áreas de pastagens.

Atualmente o empreendimento possui 300 matrizes e conta com 10 funcionários sendo que 3 destes residem nas 3 casas de colono que existem na propriedade conforme verificado em vistoria. A área útil do empreendimento é de 44 há e possui 4,13 há de área construída.

O regime de operação do empreendimento é de um turno de 7:00 às 16:00 e há um funcionário das 16:00 às 00:00 e outro de 00:00 às 7:00 para fazer a ronda do empreendimento.



As benfeitorias da propriedade são compostas por três residências para funcionários, seis galpões destinados à suinocultura, barracão destinado à formulação de ração, curral, galpão para o resfriamento do leite, escritório, refeitório e banheiros

2. Recursos Hídricos.

A propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, no entorno do Reservatório de Furnas (GD3), drenada pelo córrego Castelhano.

Para atender a demanda da fazenda (consumo humano e dessedentação animal) foi solicitada a regularização da captação de um poço tubular, que foi analisado em concomitância ao processo em pauta com parecer pelo deferimento.

O processo 10412/2018 - ponto captação: 20° 57' 13.43" S e 46° 12' 22 88"W; vazão autorizada = 8,47m³/h, com o tempo de captação de 23:30h/dia, 30 d/mês, 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 119,15 m³.

Finalidade do uso da água	Demanda diária (m ³)
Suinocultura	195,05
Bovinocultura	2,45
Consumo Humano (12 pessoas)	1,65
Consumo total	199,15

3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal nº 7.930/2012 o empreendedor comprovou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cujo recibo encontra-se juntado ao processo.

A área de Reserva Legal está devidamente delimitada dentro do CAR e em vistoria constatou-se que a mesma se encontra preservada e foi informado que a mesma se encontra cercada.

Não foram informadas intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) não sendo objeto de autorização nessa licença.

4. Compensações.

Devido a inexistência de supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente, ou ainda pelo processo não ser instruído com EIA/RIMA, não há o que se discutir sobre compensações ambientais.



4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006.

A intervenção é caracterizada como uso antrópico consolidado pois o empreendimento se encontra operando desde 05/08/2005 conforme informado nos autos do processo (folha 7).

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos.

Efluentes sanitários – são gerados nas casas de colono, refeitório, escritório e sanitários.

Efluentes da suinocultura: são constituídos pela soma da água utilizada para a limpeza das baías com a água desperdiçada pelos bebedouros mais a urina.

Efluentes da bovinocultura: São gerados no curral onde ocorre a ordenha dos bovinos composto de fezes, urina e água de chuva.

- Medidas mitigadoras

Efluentes sanitários: As casas de colono e demais estruturas possuem fossas sépticas sendo os efluentes direcionados ao biodigestor.

Efluentes da suinocultura: Todo efluente é destinado a caixas de decantação onde são removidos os sólidos, em seguida passam por 2 biodigestores e seguem para duas lagoas. O efluente das lagoas é destinado à fertirrigação de culturas (milho e feijão). Foram apresentados os projetos de fertirrigação. Os gases gerados no processo de biodigestão serão utilizados para gerar energia elétrica. Foi observado em vistoria que se encontrava em instalação o gerador.

Foram apresentados os projetos de fertirrigação como cumprimento do ofício de informações complementares nº0082832/2019, e ART do engenheiro agrônomo responsável (Cássio de Carvalho Júnior, CREA-MG registro nº78567).

Efluentes da bovinocultura: É realizado a raspagem do esterco úmido do curral e o mesmo é enviado a outra propriedade de mesmo dono onde é depositado em um pátio para secagem e misturado a palha de café para posterior utilização como adubo na cultura de café.



5.2. Resíduos sólidos e oleosos.

No empreendimento são gerados resíduos sólidos domésticos provenientes dos sanitários, refeitórios e escritório, embalagens de produtos veterinários e agulhas.

- Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos domésticos são armazenados em uma caçamba e destinados a coleta municipal. Já as embalagens de produtos veterinários e agulhas são destinados a Pró-Ambiental.

6. Automonitoramento das áreas a serem fertirrigadas.

Para o acompanhamento da área a ser fertirrigada com efluentes gerados pela atividade de suinocultura, será condicionada nesta licença, a apresentação de algumas ações conforme abaixo:

Apresentar laudos de análise e respectivos relatórios técnicos de caracterização da qualidade do solo quanto aos parâmetros pH, teor de matéria orgânica, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC_{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases, com frequência anual, observadas as seguintes diretrizes:

I - a amostragem de solo deverá ser realizada nas camadas de 0-20 e 20-40 cm;

II – a amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, até a profundidade de 40 cm, constituída de 4 sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120 ° uma da outra;

III – homogeneizar as 4 sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;

IV – as análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM 216/2017, ou da que sucedê-la.

V – os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

Não poderão ser aplicados em solo, nas áreas em taxas superiores às necessidades nutricionais da cultura, que no caso, o milho.

Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a seguinte equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder:

$$D = \frac{[(CTC_{potencial} \times 94) + Kt]}{TK}$$



Onde:

- D = Dose de efluente (em m³/ha);
- CTC_{potencial} = capacidade de troca catiônica, obtida pela análise do solo; potencial do solo a pH 7 (cmolc/dm³);
- 94 = fator obtido considerando 5 % da CTC_{potencial} e uma profundidade de solo de 40 cm;
- Kt = capacidade de extração do cultivo de milho (K₂O, em kg/ha), que deverá ser obtido considerando a produtividade média de grãos e a extração média de K₂O (em kg/t).
- TK = Teor de K₂O do efluente (kg/m³);

A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 6% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição de 160 kg K₂O/ha;

Fica restrita a reposição, em valor igual ao Kt calculado (em kg de K₂O/ha) via aplicação de efluente em solos que apresentarem teores de potássio (K) trocável superiores a 200 mg/dm³, para a cultura do milho.

Em acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.

6. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação Corretiva - LOC para a atividade de "Suinocultura" o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida.

A taxa de licenciamento foi recolhida (fl.29), conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (fls. 15/16), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, estabelece em seu art. 32, que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa, qual seja, área rural do município de Carmo do Rio Claro/MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fl. 25, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

O empreendimento está localizado em área rural, com a propriedade registrada no CAR e reserva legal devidamente demarcada conforme análise técnica.



Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal (CTF) com certificado de regularidade nº 1441038.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente, o que foi verificado, conforme item 4 deste parecer.

Desta feita, o empreendimento faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, de acordo com art.15, inciso V, do Dec. 47.383/18.

O empreendimento operou sem licença ambiental válida, sendo lavrado o auto de infração nº. 57270/2017 em 08/11/2017 pela Policia Militar.

Assim, não se vislumbram razões para lavratura de auto de infração neste momento, haja vista a atuação pela autoridade policial, tendo sido considerada a mesma conduta, qual seja operação de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

Neste aspecto, tem-se o que se busca evitar, neste caso, é a ocorrência do bis in idem. De fato, o non bis in idem é um princípio geral de direito, derivado principalmente do princípio da razoabilidade, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição. DANIEL FERREIRA comenta:

“O “non bis in idem”, ao contrario, tem outra e especial serventia enquanto princípio geral do Direito: a de proibir reiterado sancionamento por uma mesma infração – vale dizer, afastar a possibilidade de múltipla e reiterada manifestação sancionadora da Administração Pública.” (in “Sanções Administrativas”, Malheiros Editores).



Desta feita, tendo em vista o que se expôs, em atendimento ao princípio da razoabilidade que norteia a atuação da administração pública, tem-se justificada a não autuação do empreendimento no caso em comento.

Por fim, o empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC para o empreendimento **“Fazenda São Francisco”** de **“Moacyr Mendes Galvão”** no município de **“Carmo do Rio Claro”**, pelo prazo de **“10 anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as atividades:

- G-02-04-6 - Suinocultura;
- G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Supram Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Moacyr Mendes Galvão - Fazenda São Francisco;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Moacyr Mendes Galvão - Fazenda São Francisco; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Moacyr Mendes Galvão - Fazenda São Francisco.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Moacyr Mendes Galvão - Fazenda São Francisco

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Moacyr Mendes Galvão - Fazenda São Francisco

1. EFLUENTES LÍQUIDOS.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente que será utilizado na fertirrigação (lagoa)	pH, Temperatura, Fósforo Total, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrito, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto Total, Ferro Total, Zinco Total, Níquel Total, Manganês Dissolvido e Cobre Dissolvido	<u>Anualmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

2. SOLO.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas a serem utilizadas na fertirrigação Coleta de amostras de solo a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	<u>Anualmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Forma ²	Disposição final			Obs.		
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)de Moacyr
Mendes Galvão - Fazenda São Francisco



Foto 01. -Galpões dos suínos--

Foto 02. Caixa de passagem do efluente das baias para a caixa de decantação



Foto 03. Caixas de decantação e biodigestores---



Foto 04. Fossa séptica da casa de colono



Foto 03. Lagoa de estabilização de efluente após passar pelo biodigestor---



Foto 04. Galpão para fabricação de ração